



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL AOS BENEFICIÁRIOS AUTORIZADOS PELA PORTARIA MINISTERIAL MS/GM Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, EM SUBSTITUIÇÃO AO INCENTIVO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB), INSTITuíDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 8 DE MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz, a Gratificação por Desempenho do PROGRAMA PREVINE BRASIL, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Estratégia Saúde da Família – ESF e Equipes de Atenção Primária - EAP, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria n. 2.979, de 12 de novembro de 2019, Portaria MS/GM n. 1.740, de 10 de julho de 2020, Portaria MS/GM n. 102, de 20 de janeiro 2022 e na Portaria de Consolidação n. 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

**§1º** O pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil será aplicado às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e Equipes de Atenção Primária - EAP e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**§2º** O pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil não servirá como base de cálculo do RPPS Municipal e nem tampouco irá compor a base de cálculo das férias, 13º salário e licença prêmio.

**Art. 2º** O Incentivo variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

- I - Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;
- II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 3º** O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, aqui denominado Gratificação por Desempenho - Metas Programa Previne Brasil -, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Santo Amaro da Imperatriz de acordo com as metas e resultados alcançados quadrimensalmente e registrados através do sistema E-SUS (Prontuário Eletrônico) e enviados ao Ministério da Saúde diariamente por todos os profissionais da equipe.

**Art. 4º.** O valor integral do Incentivo financeiro de custeio pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho”, servirá ao pagamento de Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil entre os profissionais das Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Equipes da Atenção Primária (EAP).

**Art. 5º** O valor do repasse vindo para as Equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Equipes da Atenção Primária (EAP) será dividido igualmente entre todos os profissionais vinculados à estratégia saúde da família especificados no artigo 6º desta Lei.

**§1º** O pagamento do incentivo de desempenho do PROGRAMA PREVINE BRASIL está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município de Santo Amaro da Imperatriz transferidos pelo Governo Federal.

**§2º** - O município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação por Desempenho do Programa Previne Brasil, caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou caso a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, seja revogada.

**Art. 6º** Receberão o pagamento da Gratificação por desempenho retratada nesta Lei os seguintes profissionais:

- I – Agente Comunitário de Saúde;
- II - Auxiliar de enfermagem;
- III - Técnico em enfermagem;
- IV – Enfermeiro;
- V – Médico;
- VI - Auxiliar em saúde bucal;
- VII - Técnico em saúde bucal;
- VIII – Cirurgião Dentista;
- IX - Odontólogo.

**Art. 7º** – Não farão jus ao pagamento da gratificação por desempenho os profissionais que integrem o Programa Médicos pelo Brasil, Mais Médicos, contratado por cooperativas através de credenciamentos, profissional da área da



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

saúde vinculado a empresas ou organizações sociais sem fins lucrativos que possuam contrato com o Município ou qualquer outro que tratar-se de servidor vinculado diretamente ao Estado ou União.

**Art. 8º** - O pagamento será proporcional à carga horária exercida pelo respectivo servidor, conforme contratação firmada com o Município de Santo Amaro da Imperatriz, não podendo servir, para fins de base de cálculo do repasse da gratificação retratada nesta Lei, eventuais horas extras.

**Art. 9º** - O servidor perderá parcialmente ou integralmente o incentivo nos seguintes casos:

I- Parcialmente:

- a) em caso de falta justificada, acima de 07 dias durante o mês, será descontado do profissional, no respectivo mês, a quantia de 50% correspondente ao valor que receberia normalmente.

II- Integralmente:

- a) Se comprovadamente tiver 01 (uma) falta mensal ao serviço sem justificativa;
- b) Licença maternidade;
- c) Licença sem vencimento;
- d) Licença prêmio superior a 30 dias;
- e) Nos casos de transferências para serviços que não envolvam o cumprimento dos indicadores de saúde do Programa ou desligamento do serviço público;
- f) Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- g) Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando justificativas aceitas pela Gestão;
- h) Profissionais que estiverem sofrendo processo administrativo e suspensos das atividades profissionais durante o período do processo;
- i) Ocupantes de cargos em comissão;
- j) Os agentes comunitários de saúde que não cumprirem 80% das visitas domiciliares mensalmente;
- k) Os Agentes Comunitários de Saúde que não mantiverem atualizado o cadastro das famílias.

§1º Em todos esses casos, nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para os restantes dos profissionais das equipes Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Equipes da Atenção Primária (EAP).

§2º O incentivo financeiro Previne Brasil, concedido às equipes premiadas sob forma de gratificação, não autoriza a incorporação ao vencimento, já que possui vinculação



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

aos repasses dos recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde e está condicionado ao desempenho das Equipes, segundo a avaliação oficial.

§3º Fica estabelecido que os índices de avaliação a serem utilizados pelos apoiadores de Avaliação e Monitoramento do Programa Previne Brasil, serão as informações extraídas dos sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde, tais como: E-SUS e outros que o Ministério da Saúde estabelecer para medir e avaliar o sistema de saúde municipal, bem como relatórios de folha ponto onde serão analisadas faltas, atestados e carga horária cumprida que incidirá em descontos.

§4º Caberá à Secretaria (o) Municipal de Saúde designar o servidor, de cada Unidade Básica de Saúde do Município de Santo Amaro da Imperatriz, que será responsável pelo envio das informações referentes ao repasse da gratificação de cada profissional ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, conforme previsões contidas nesta Lei.

**Art. 10** - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil transferidos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 14 de março de 2024.

**RICARDO LAURO DA COSTA**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**MENSAGEM 023/2024**

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 14 de março de 2024.

Excelentíssimo Vereador

**GUSTAVO JOSÉ DE ABREU**

Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente projeto de Lei Complementar que “**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL AOS BENEFICIÁRIOS AUTORIZADOS PELA PORTARIA MINISTERIAL MS/GM Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, EM SUBSTITUIÇÃO AO INCENTIVO DO PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA (PMAQ-AB), INSTITuíDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 8 DE MAIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do inclusivo projeto de Lei.

Na certeza que o presente Projeto de Lei receberá acolhida favorável dos Senhores Vereadores, solicito que o mesmo seja votado e aprovado conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

---

**RICARDO LAURO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**